



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE- ES

Assinado digitalmente  
JOAO PAULO SCHETTINO  
MINET.108683862705  
24/12/2021 - 09:20:26

## LEI Nº: 1.445/2021

### DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.435 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, E. Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte;

## LEI:

**Art. 1º** Ficam alterados os seguintes artigos da Lei Municipal nº 1.435/2021: artigos 1º, quanto a inclusão do parágrafo único; artigo 2º, caput, com inclusão de parágrafos; artigo 3º, caput, com inclusão de parágrafos e incisos; artigo 4º; e a inclusão dos artigos 5º e 6º, da Lei Municipal nº 1.435/2021, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

**Parágrafo único.** Este reajuste aplica-se somente aos cargos dos servidores ativos de que trata a Lei Municipal nº 1.129/2014 e as aposentadorias e pensões dos Profissionais do Magistério Público alcançadas pelo art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e Emenda Constitucional nº 47/2005.

Av. Evandi Américo Comarela, 385, Esplanada, Venda Nova do Imigrante/ES – CEP: 29375-000



Autenticar documento em <http://www3.camara.vni.es.gov.br/spl/autenticidade>  
com o identificador 35003100320330030 com o identificador 22002/2001-20038001-0110510054 do Governo do Brasil - ICP - Brasil  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

fls. 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE- ES

**Art. 2º** Fica concedido um abono de até R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) aos servidores ativos de que trata a Lei Municipal nº 1.1129/2014, na forma das respectivas carreiras.

§ 1º. O valor do Abono de que trata o caput será calculado na proporção de 1/12 (um doze avos), multiplicado pelo número de meses trabalhados em 2021;

§2º. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será contada como mês integral para os efeitos do §1º deste artigo;

§3º O valor do Abono será emitido em unidades inteiras de moeda corrente, com a suplementação das partes decimais até a unidade inteira imediatamente superior.

**Art. 3º.** O Abono de que trata o artigo anterior não será devido aos servidores licenciados, cedidos, permutados por acordo de cooperação técnica e/ou que não estejam localizados na Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º O servidor beneficiado que acumule cargo, emprego ou função na forma do art. 37, XVI da Constituição Federal, fará jus ao recebimento de um único Abono.

§2º O Abono será concedido via folha de pagamento, em parcela única e:

I - não possui natureza salarial;

II - não se incorpora à remuneração do beneficiado, não constituindo base de cálculo para nenhuma verba remuneratória ou indenizatória;

III – Não constitui obrigação futura para o Município.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento, que serão suplementadas, caso necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.”





PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE- ES

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Venda Nova do Imigrante/ES, 24 de dezembro de 2021.

**JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI**  
**Prefeito Municipal**

